



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 24/02/2021 16:11 - Mesa

PL n.579/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos
para renegociação de dívidas do
financiamento estudantil (Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A

.....

§ 4º

I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2021, em
parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos
encargos moratórios;

II - da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, até 31 de
dezembro de 2022, ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais,
com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos
moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2022;

III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco)
parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de
2022, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos
moratórios; ou

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 24/02/2021 16:11 - Mesa

PL n.579/2021

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2022, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

.....

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento estudantil oferecido pelo Fies é um instrumento de política pública decisivo para a democratização do acesso à educação superior, sendo programa com méritos inquestionáveis. No entanto, a crise decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) trouxe efeitos devastadores em escala mundial e também no Brasil. Entre outras consequências, a renda das famílias caiu expressivamente e o desemprego aumentou.

Para os beneficiários do Fies que se encontravam em fase de amortização do saldo devedor (após a conclusão de seus cursos superiores) quando eclodiu a pandemia — e para um significativo estoque de beneficiários que já estava endividada com o Fies antes mesmo da atual crise sanitária —, o pagamento das parcelas da dívida do empréstimo estudantil tornou-se extremamente difícil ou até inviável. Foi prevista medida de alívio para esses beneficiários em 2020 com a edição da Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020. Na ocasião, a Lei do Fies foi alterada para prever medidas de combate aos efeitos da pandemia, destacando-se a permissão de renegociação de dívidas, com redução do pagamento de juros.

Documento eletrônico assinado por José Medeiros (PODE/MT), através do ponto SDR_56404, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

No entanto, parte dos prazos para essa renegociação já se encerrou em 31 de dezembro de 2020, bem como prazos previstos que adentravam 2021 já estão perto de seu fim. Por essa razão, o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar os prazos de renegociação em mais um ano em relação ao previsto na Lei nº 14.024/2020, visto a pandemia continua a vitimar brasileiros e seus efeitos persistem devastando a atividade econômica, o emprego e a renda das famílias.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a aprovar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

